ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.634, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: "Altera a Lei nº2093/2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ***Art. 3º (…)***
I.(...)
II. Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Tecnologia;
III -(…)
IV -(…)
V – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;
VI - (…)
VII - (…)
VIII - (…)
IX - (…)
X - (…)
XI - (…)
XII - (…)
XIII – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura;
XIV – Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
XV – Secretaria Municipal de Governo."

Art. 2º. O Artigo 8º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º. O Gabinete do Poder Executivo é composto pelas seguintes unidades administrativas:***
I – (...);
II – (...);
III – Superintendências.
IV – (...);
V – (…);"

Art. 3º. O Artigo 8º da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"***Art. 8º. A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:***

I – (...);
II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – (…);
VI – Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania."
Art. 4º. O Artigo 12 da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"***Art. 12. (…)***

I – (...);
II – (...);
III – (...);
IV – (...);
V – (…);
VI – Departamento de Educação Ambiental."

Art. 5º. O Artigo 13 da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:***
I – (…)
II – Departamento Administrativo;
III – Departamento de Urbanismo;
IV – Departamento de Engenharia;
V – Departamento de Cadastro e Georreferenciamento."

Art. 6º. O Artigo 15-A da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários é composta pelas seguintes unidades administrativas:***
I - (…)
II - (…)
III - (…)
IV – Departamento Administrativo."

Art. 7º. Fica criado o Artigo 16-A na Lei nº2093/2021, com a seguinte redação:

Art. 16- A. A Secretaria Municipal de Governo é composta pelas seguintes Unidades Administrativas:
I - Diretoria Geral;
II - Departamento de Comunicação Social e Ouvidoria;
III - Departamento de Relações Intergovernamentais e Legislativas;

Art. 8º. O Art.17, da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 17. Os programas de trabalho estabelecidos pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os constantes da proposta orçamentária para o exercício de 2025, previstos para os órgãos da estrutura organizacional, respeitadas as competências, as atribuições e as tipicidades, serão considerados, revistos e repassados aos órgãos criados por esta Lei."***

Art. 9º. O Art.18, da Lei nº2093/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art.18. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigência da presente Lei, encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de lei regulamentando a área de competência dos órgãos criados por esta Lei, especificando inclusive suas divisões, setores e as atribuições dos superintendentes, coordenadores, assessores, diretores, chefes de divisão e chefes de setor de que trata a Lei nº 568/2005."***

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-geral do Município

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:BD2C9D0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/